



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.081 DE 27 DE JUNHO DE 2017**

Modifica dispositivos das Leis Municipais nºs 2.817 e 2.900, de 20 de dezembro de 1993 e 22 de novembro de 1994, respectivamente; acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.314, de 18 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 041/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O “Fundo do Esporte Suzanense – FES”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área desportiva. (NR)”*

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O “Fundo do Esporte Suzanense – FES” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL.*

*Parágrafo único. Incumbe ao “Conselho Municipal de Desporto – CMD” a deliberação de recursos oriundos do “Fundo do Esporte Suzanense – FES”, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no “caput” deste artigo. (NR)”*

**Art. 3º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O “Fundo do Esporte Suzanense – FES” terá vigência ilimitada. (NR)”*

**Art. 4º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Constituirão receitas do “Fundo do Esporte Suzanense – FES”*

*I - as dotações consignadas no orçamento municipal;*

*II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades desportivas no Município;*

*III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;*

*IV - as receitas decorrentes da cessão dos corpos estáveis vinculados ao respectivo órgão;*

*V - os patrocínios recebidos;*

*VI - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;*

*VII - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;*

*VIII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.*

*Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo do Esporte Suzanense – FES”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro. (NR)”*

**Art. 5º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Os recursos do “Fundo do Esporte Suzanense – FES” serão aplicados em:*

*I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a área desportiva, assim como de eventos desportivos, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para a população, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, ou por órgãos conveniados;*



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

*II -repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área desportiva;*

*III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas desportivos;*

*IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações desportivas;*

*V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área desportiva; e,*

*VI - fomentar:*

*a) a prática do desporto formal e não formal das modalidades desportivas, observado o disposto na alínea “b”;*

*b) a prática do desporto nas manifestações legalmente reconhecidas e cabentes ao Poder Público;*

*c) o intercâmbio desportivo em todas as esferas.*

*VII -parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na área desportiva, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;*

*VIII - outras providências ligadas às questões desportivas.*

*Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Desportos – CMD. (NR)”*

**Art. 6º.** O art. 7º da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. A contabilidade do “Fundo do Esporte Suzanense – FES” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos. (NR)”*

**Art. 7º.** O art. 8º da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. A escrituração contábil do “Fundo do Esporte Suzanense – FES” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.*

*§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.*

*§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município. (NR)”*

**Art. 8º.** O art. 9º da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. As contas e os relatórios de gestão do “Fundo do Esporte Suzanense – FES” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Desportos – CMD”, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.*

*Parágrafo único. Após a apreciação do “Conselho Municipal de Desportos – CMD”, as referidas contas e relatórios deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Suzano, que em audiência pública, especialmente convocada para esse fim, manifestar-se-á sobre a matéria, deliberando por maioria simples. (NR)”*

**Art. 9º.** O art. 10 da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. A utilização do espaço publicitário existente nas dependências esportivas do Município observará as normas aplicáveis à matéria.*

*§ 1º. Não se inclui no disposto neste artigo a publicidade decorrente dos direitos de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais, desde que adstrita unicamente ao período necessário à irradiação.*



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

§ 2º. *Encerrada a transmissão ou a realização do evento, toda e qualquer publicidade existente deverá ser removida. (NR)*

**Art. 10.** O art. 11 da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. Fica vedada a utilização de logomarcas, símbolos, cores ou nomes vinculados a determinada modalidade desenvolvida pelo Município, para fins comerciais estranhos à prática desportiva, salvo a situação devidamente pactuada, observada a legislação própria, desde que com repasse de parcela do lucro ao “Fundo do Esporte Suzanense – FES. (NR)”*

**Art. 11.** O art. 12 da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer elaborará, anualmente, projetos finalísticos de atividades esportivas que, após a regular aprovação pelo “Conselho Municipal de Desportos – CMD”, deverão ser encaminhados ao órgão competente do Estado de São Paulo para fins de participação nos recursos federais a que alude o parágrafo 3º do art. 6º da Lei Federal nº 6.015, de 24 de março de 1998, com redação dada pela Lei Federal nº 12.395, de 16 de março de 2011. (NR)”*

**Art. 12.** O art. 13 da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. O disposto nesta Lei deverá observar as normas gerais sobre o desporto definidas na legislação federal pertinente. (NR)”*

**Art. 13.** O art. 14 da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo do Esporte Suzanense – FES” em conjunto com o agente público responsável pela área financeira, na forma da Lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) designado(s). (NR)”*

**Art. 14.** O art. 15 da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. (NR)”*

**Art. 15.** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O “Conselho Municipal de Desportos – CMD”, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades desportivas desenvolvidas no Município, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL. (NR)”*

**Art. 16.** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O “Conselho Municipal de Desportos – CMD” tem por finalidade a formulação e o controle da política desportiva do Município, garantindo a todos o pleno direito ao desporto e acesso às atividades desportivas, através do apoio e do incentivo à valorização e à difusão das manifestações desportivas de todo e qualquer grupo participante do processo em âmbito local. (NR)”*

**Art. 17.** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. São atribuições do “Conselho Municipal de Desportos – CMD”:*

*I - propor diretrizes para a política municipal para a área desportiva, sob todas as formas de manifestação;*

*II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento do desporto local, mediante recomendações referentes à atividade no Município;*

*III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a projeção desportiva no Município;*

*IV - deliberar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos financiados, por meio dos recursos oriundos do “Fundo do Esporte Suzanense – FES”;*



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

*V - fomentar:*

*a) a prática do desporto formal e não formal das modalidades desportivas, observado o disposto na alínea “b”;*

*b) a prática do desporto nas manifestações legalmente reconhecidas e cabentes ao Poder Público;*

*c) o intercâmbio desportivo em todas as esferas.*

*VI - manter intercâmbio desportivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;*

*VIII - deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;*

*IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do “Fundo do Esporte Suzanense – FES”, notadamente no que pertine aos resultados obtidos através de programas e projetos por ele custeados;*

*X - deliberar acerca das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na área desportiva, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;*

*XI - emitir parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “Fundo do Esporte Suzanense – FES”;*

*XII - elaborar o seu Regimento Interno.*

*Parágrafo único. O “Conselho Municipal de Desportos – CMD” realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo. (NR)”*

**Art. 18.** O art. 5º da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O “Conselho Municipal de Desportos – CMD” será composto por 16 (dezesseis) integrantes, a saber:*

*I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da área desportiva; e,*

*II - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, oriunda de segmentos ligados, estatutariamente, à atividade desportiva.*

*§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.*

*§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal de Desportos – CMD” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Suzano, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada pelo Poder Público para esse fim.*

*§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente.*

*§ 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.*

*§ 5º. Cada representante do Poder Público terá um Suplente. (NR)”*

**Art. 19.** O art. 6º da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Os integrantes do Conselho terão mandato de dois (02) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez. (NR)”*

**Art. 20.** O art. 7º da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante. (NR)”*

**Art. 21.** O art. 8º da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:





# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

*“Art. 8º. O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária do “Conselho Municipal de Desportos – CMD” após a posse. (NR)”*

**Art. 22.** O art. 9º da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. O “Conselho Municipal de Desportos – CMD” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:*

*I - Plenário como órgão de deliberação máxima;*

*II - as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes; e,*

*III - deliberações por maioria simples dos membros presentes.*

*IV - a Presidência deterá o voto de qualidade. (NR)”*

**Art. 23.** O art. 10 da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Todas as sessões do “Conselho Municipal de Desportos – CMD” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

*Parágrafo único. As decisões do “Conselho Municipal de Desportos – CMD”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação. (NR)”*

**Art. 24.** O art. 11 da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11.O “Conselho Municipal de Desportos – CMD” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)”*

**Art. 25.** O art. 12 da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação essencialmente na área desportiva, visando o desenvolvimento de ação compartilhada de ações nesta área, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos do “Fundo do Esporte Suzanense – FES”, para a execução de programas desportivos no Município, sob as mais diferentes formas de manifestação, desde que previamente aprovados pelo “Conselho Municipal de Desportos – CMD” e sejam condizentes com a política municipal para a área desportiva.*

*Parágrafo único. Precedentemente à deliberação mencionada no “caput” deste artigo, o aludido colegiado deverá realizar audiências e/ou consultas públicas, na forma prevista nesta Lei. (NR)”*

**Art. 26.** O art. 13 da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. Fica instituído o “Dia do Desporto Municipal”, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de fevereiro. (NR)”*

**Art. 27.** O art. 14 da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. O Chefe do Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do “Conselho Municipal de Desportos – CMD”, através de ato próprio, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei. (NR)”*

**Art. 28.** O art. 15 da Lei Municipal nº 2.900, de 22 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação. (NR)”*

**Art. 29.** Fica acrescido o art. 6º-A à Lei Municipal nº 1.314, de 18 de dezembro de 1972, com a seguinte redação:

*“Art.6º-A. Consideram-se cores municipais o azul, o vermelho e o branco, a saber:*

*I - o azul, padrão internacional “285 C” para design gráfico e “PQ-285-C” para design industrial no Sistema Pantone; correspondente ao RGB “49, 111, 181” da área eletrônica e equivalente ao código hexadecimal “#306fb5”; e, no sistema CMYK, “90, 48, 0, 0”, para impressões;*



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

*II - o vermelho, padrão internacional “485 C” para design gráfico e “PQ-485-C” para design industrial no Sistema Pantone; correspondente ao RGB “223, 19, 34” da área eletrônica e equivalente ao código hexadecimal “#df1322”; e, no sistema CMYK, “0, 96, 100, 0”, para impressões;*

*III - o branco, padrão internacional “branco opaco” para design gráfico e industrial no Sistema Pantone, quando houver a necessidade de uso de tinta; correspondente a RGB “255, 255, 255” da área eletrônica e equivalente ao código hexadecimal “#ffffff”; e, no sistema CMYK, “0, 0, 0, 0”, para impressões.”*

**Art. 30.** Fica acrescido o art. 22-A à Lei Municipal nº 1.314, de 18 de dezembro de 1972, com a seguinte redação:

*“Art. 22-A. O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará o disposto nesta Lei.”*

**Art. 31.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 32.** Ficam revogados:

**I** - os arts. 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 2900, de 22 de novembro de 1994;

**II** - a Lei Municipal nº 2.902, de 22 de novembro de 1994;

**III** - a Lei Municipal nº 2.903, de 22 de novembro de 1994;

**IV** - a Lei Municipal nº 2.904, de 22 de novembro de 1994.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 27 de junho de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos